



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06020000437/11	14/06/2011 09:17:15	NUCLEO ITUIUTABA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00080227-2 / ITUIUTABA BIOENERGIA LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 08.164.344/0001-48	
2.3 Endereço: FAZENDA RECANTO, 0 CAIXA POSTAL 01	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: ITUIUTABA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.300-898
2.8 Telefone(s): (34) 3271-9500	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00237501-2 / JOSÉ ROBERTO DE PAULA	3.2 CPF/CNPJ: 035.775.388-72	
3.3 Endereço: AVENIDA 24, 1172 R	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: ITUIUTABA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.300-078
3.8 Telefone(s): (34) 3271-9532	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Vertente Comprida e Corrego do Bandeira	4.2 Área Total (ha): 174,1718		
4.3 Município/Distrito: ITUIUTABA/Ituiutaba	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 33571	Livro: 02	Folha: 01	Comarca: ITUIUTABA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 640.100	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.903.000	Fuso: 22K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 20,77% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	174,1718
Total	174,1718
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	18,5600
Pecuária	146,8618
Infra-estrutura	8,7500
Total	174,1718

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
639947	7899666	SAD-69	22K	Cerrado	9,8267
Total					9,8267
5.9.3 Reserva Legal em imóvel receptor					
5.9.3.1 Área da RL (ha): 2,8344			5.9.3.2 Data da Averbação: 18/05/1981		
5.9.3.3 Denominação do Imóvel receptor: Vertente Comprida e Corrego do Bandeira					
5.9.3.4 Município: ITUIUTABA			5.9.3.5 Numero no INCRA: 414085004774-0		
5.9.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 34078		Livro: 02	Folha:01	Comarca: ITUIUTABA	
5.9.3.7 Bacia Hidrográfica: rio Paranaíba					
5.9.3.8 Bioma: Cerrado			5.9.3.9 Fisionomia: Cerrado		
5.9.3.10 Coordenada plana (UTM)		X(6):639164		Datum	Fuso
		Y(6):7901427		SAD-69	22K
5.9.3.1 Área da RL (ha): 22,1733			5.9.3.2 Data da Averbação: 18/05/1981		
5.9.3.3 Denominação do Imóvel receptor: Vertente Comprida e Córrego do Bandeira					
5.9.3.4 Município: ITUIUTABA			5.9.3.5 Numero no INCRA: 414085004774-0		
5.9.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 34079		Livro: 02	Folha:01	Comarca: ITUIUTABA	
5.9.3.7 Bacia Hidrográfica: rio Paranaíba					
5.9.3.8 Bioma: Cerrado			5.9.3.9 Fisionomia: Cerrado		
5.9.3.10 Coordenada plana (UTM)		X(6):640563		Datum	Fuso
		Y(6):7902241		SAD-69	22K
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					
12,1700					
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado			Agrosilvipastoril		
			Outro: Pastagem		
10,9100					
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade		
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,1600	ha		
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade		
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,1600	ha		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)	
Cerrado				0,1600	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)	
Cerrado				0,1600	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SAD-69	22K	640.671	7.903.082	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)	
Infra-estrutura	passagem sobre o córrego do Bandeira			0,1600	
Total				0,1600	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA			10,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Características da Propriedade:

Trata-se de uma propriedade denominada Fazenda Vertente Comprida e Córrego do Bandeira registrada sob nº 33.571 livro 02 do SRI de Ituiutaba.

A propriedade esta inserida no Bioma Cerrado na coordenada geográfica UTM 22K 631261(X) e 7892522(Y) de ecossistema Cerrado Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e micro bacia do tijuco.

A propriedade possui Latossolo vermelho-amarelo de textura arenosa com declividade variando de 0 a 10º e vem sendo utilizada para agricultura.

Reserva Legal:

A reserva Legal da propriedade perfaz um total de 34,8344ha e está averbada em cartório. Esta foi averbada em três glebas sendo a 1º no interior do imóvel com área de 9,8267ha, a 2ª gleba com área de 2,8344ha parte da área 05 da AV. 01-34078 e o restante a totalidade da área 06 da AV. 01-34079 do SRI de Ituiutaba .

Recursos Hídricos:

A área de APP da propriedade é formada pelo Ribeirão do Bandeira perfazendo um total de 23,08ha sendo 10,91ha de pastagem em estágio inicial de regeneração, 12,17 de APP úmida.

Flora:

As espécies vegetais mais comuns são: Hymeneae stignorcapa (jatobá), Qualea grandiflora (pau terra), Bowdichia virgilioides (sucupira preta), Dipteryx alata (baru), Tabebuia sp (ipê), Luehea sp (açoita cavalo) Astronium sp (Gonçalo Alves), Tapirira guianensis (pau pombo), Helieta apiculata(Amarelinho), Pterydotum emarginatus(Sucupira branca), Caryocar brasilienses(pequi), etc.

Fauna:

As espécies da fauna existentes na região são: tatu, cobra, seriema, veado, varias espécies de pássaros e etc.

Parecer:

O empreendedor pretende proceder uma intervenção ambiental córrego do Bandeira para fazer uma passagem no interior da propriedade para poder escoar a safra de cana de açúcar sem necessitar de passar pela BR 365 na coordenada geográfica UTM 22K 640671(X), 7903082(Y). Trata-se de uma intervenção de 0,16ha que corresponde a 0,69% da APP impactada caracterizando baixo impacto, pois este enquadramento deve ser menor que 1,154ha que corresponderia aos 5% que prevê a RESOLUÇÃO CONAMA 369 em seus artigos 3º I, 11 §2º e Lei 14.309/02 Decreto 43710/04, motivos estes e por não contrariar a legislação vigente sou favorável à intervenção do empreendimento após passar peã análise do Departamento Jurídico.

O prazo sugerido para a intervenção é de 24 meses.

Como medida mitigadora o proprietário deverá fazer os trabalhos de conservação de solo, evitar o uso de fogo na propriedade, fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada e como medida compensatória o proprietário deverá averbar 2,06ha de aglomerado de arvores.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSE MARIA DE CASTRO JÚNIOR - MASP: 1020806-4

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 19 de agosto de 2011

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06020000437/11

Requerente: Ituiutaba Bioenergia LTDA

Ref: Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa (construção de passagem)

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por ITUIUTABA BIOENERGIA LTDA, conforme consta nos autos, para intervenção com supressão de vegetação nativa em 0,1600 hectares de área de preservação permanente (APP).

2 - A intervenção ambiental requerida tem por finalidade uma passagem para escoamento da produção, com vistas a minimizar o tráfego de caminhões na rodovia federal BR 365. Ressalta-se que o empreendimento possui declaração de não passível de licenciamento ambiental acostada aos autos (Declaração nº235676/2011), e a outorga referente a esta intervenção que atingirá o corpo hídrico já foi devidamente deferida pelo IGAM (processo nº 25214/2013).

3 - Conforme documentos acostados ao processo, a propriedade objeto da intervenção ambiental, Fazenda Vertente Comprida e Córrego do Bandeira (Mat. 33571 do CRI de Ituiutaba), possui área total matriculada de 174,1718ha e Reserva Legal averbada (AV-6-33.571) de 36,8944ha.

II. Análise Jurídica:

4 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes, sendo considerado eventual e de baixo impacto.

5 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

6 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto nos artigos 3º, inciso X, alínea "a" da Lei Federal nº 12.651/12 c/c DN COPAM nº 76/2004. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto. Sendo permitido ainda, de acordo com as normas estaduais (art. 13, § 4º da Lei Estadual nº 14.309/02 e art. 12, inciso II da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.804/2013).

7 - Nessa perspectiva, nota-se que o requerimento para intervenção ambiental em APP, está amparado pelas normas vigentes, sendo assim passível de autorização, haja vista se tratar de obra de baixo impacto.

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que a intervenção requerida é considerada eventual e de baixo impacto, considerando a inexistência de alternativa técnica locacional, o Núcleo Jurídico da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização de intervenção com supressão de vegetação nativa em 0,1600ha de APP, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descrita no Parecer Técnico, OUVIDA a Comissão Paritária do COPAM.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1408/2013.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento para intervenção ambiental em 0,1600 hectares de área de preservação permanente. Assim, o Núcleo Jurídico da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115009

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 24 de maio de 2013